AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2490 de 20 de Agosto de 2002.

"Cria a Ouvidoria Geral do Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Luziânia.

Art. 2º - A Ouvidoria tem por finalidade apurar, defender interesses coletivos e individuais contra atos ilegais da Administração Pública;

Art. 3º - O Ouvidor Geral, será nomeado dentre os servidores efetivos da municipalidade com graduação.

Art. 4º - São atribuições do Ouvidor Geral do Município.

I – receber e apurar reclamações ou denúncias que lhe foram dirigidas e determinar aos órgãos competentes, quando cabível, a instalação de sindicância, inquérito administrativo ou auditoria, para apuração;

II – recomendar a anulação ou correção dos atos á lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos competentes;

III – propor medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração pública municipal de modo a prevenir, reprimir e fazer cessar as condutas inadequadas;

IV – realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas.

Art. 5º - Qualquer cidadão residente no município de Luziânia, poderá encaminhar denúncias, reclamações e sugestões ao Ouvidor Geral do Município.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, o Ouvidor Geral do Município, poderá requisitar documentos, ouvir funcionários e solicitar perícias.

Art. 7º - As autoridades e servidores da administração municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município, em assuntos de sua alçada que sejam submetidos à apreciação da mesma.

Art. 8º - O Ouvidor Geral do Município apresentará ao Prefeito, ao final de cada ano, um relatório de suas atividades, indicando as recomendações encaminhadas e os órgãos investigados, vem como o resultado das investigações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de Agosto de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

NMB/arscr